



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 380

de 31 / 10 / 2003

Processo n.º 32.061

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 589

Autoria: JOÃO DA ROCHA SANTOS

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir vidro espelhado no compartimento de caixa eletrônico 24 horas.

Arquive-se

William

Diretor

17/11 / 2003



Matéria: PLC nº 589	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 09/10/2001	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 13/10/2001	Designo o Vereador: <i>Assis</i> Presidente 14/10/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 14/10/2001
À COSP. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 22/10/2001	Designo o Vereador: <i>MAURO</i> Presidente 26/10/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 27/10/2001
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/03/2001 am

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032061 09 01 09 22 23

PP 27/2001

PROJETO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à C. e a:
C. e a. e a. C. e a. e a.
[Signature]
Presidente
13/03/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
14/03/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 589
(do Vereador João da Rocha Santos)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir vidro espelhado no compartimento de caixa eletrônico 24 horas.

Art. 1º. O art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº. 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pela Lei Complementar nº. 265, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93-B. (...)

(...)

“Parágrafo único. Todo compartimento de caixa eletrônico 24 horas será dotado de 80% de vidro espelhado, insulfilmado ou similar e 20% de vidro comum transparente, a ser projetado por profissional técnico.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08.03.2001

[Signature]
JOÃO DA ROCHA SANTOS



(PLC nº. 589 - fls. 2)

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade alterar o Código de Obras e Edificações do Município (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), para exigir 80% de vidro espelhado, insulfilm ou similar no compartimento de caixa eletrônico 24 horas, sendo 20% de vidro comum transparente, a ser projetado por profissional técnico.

A medida se justifica pelas inúmeras ocorrências de assaltos em caixas eletrônicas que podemos acompanhar pelas notícias jornalísticas. Com a dotação de 80% de vidro espelhado em seus compartimentos, com certeza trará maior privacidade e segurança aos seus usuários no momento de efetuar uma operação bancária. Os 20% restantes de vidro comum objetiva também oferecer uma maior segurança em caso de ocorrer um delito, daí quem estiver do lado de fora poderá rapidamente identificar a ocorrência.

Vale ressaltar que um profissional técnico é quem tem a competência de projetar os ângulos e posições dos vidros, a fim de alcançar o objetivo desta iniciativa.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei complementar.


JOÃO DA ROCHA SANTOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir portas de segurança e de acesso para deficientes físicos em agências bancárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1.996), acrescentado pela Lei Complementar nº 234, de 15 de setembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93-B. Em toda edificação destinada a estabelecimento bancário instalar-se-ão:

“I - para uso público:

- a) compartimentos sanitários;**
- b) bebedouros;**

“II - nas entradas, porta eletrônica de segurança individualizada, que permita o fluxo normal de clientes, dotada no mínimo de:

- a) vidro laminado ou similar;**
- b) alarme detector de metais;**
- c) trava automática; e**
- d) abertura para entrega do material detectado ao vigilante.**

“III - entrada lateral para acesso de pessoa portadora de deficiência física em cadeira de rodas.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.750

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 589

PROCESSO Nº 32.061

De autoria do vereador João da Rocha Santos, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para exigir vidro espelhado no compartimento de caixa eletrônico 24 horas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 dos autos e vem instruída com os documentos de fls. 05.

É o relatório.

PARECER

O projeto está revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XIII c.c. art. 43, II, da L.O.M.) e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c.c. art. 45, da L.O.M.).



O projeto de lei, em nosso sentir, visa disciplinar situação peculiar do Município no que tange ao atendimento regular dos munícipes em seu território - típico exercício de poder de polícia das atividades urbanas em geral¹ - e que não contrasta com a competência privativa da União para legislar sobre a questão de fiscalização das instituições financeiras²

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Deverão ser ouvidas: a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM DE VOTAÇÃO

O quorum de votação é de maioria absoluta, consoante parágrafo único, do artigo 43 da L.O.M.

É o parecer.

Jundiaí, 12 de março de 2001.


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

¹ Ver Hely Lopes Meirelles, in , *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo, 1993, p. 370/371.

² Fiscalização esta, que se refere às denominadas operações-fim das instituições financeiras, vale dizer, a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiro (Lei federal nº 4595/64, art. 17). Nesse sentido: Sentença de 1º grau proferida nos autos nº 1198624593 – MS, 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre/RS.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.061

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 589, de autoria do Vereador João da Rocha Santos, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir vidro espelhado no compartimento de caixa eletrônico 24 horas.

PARECER Nº 34

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador João da Rocha Santos, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir vidro espelhado no compartimento de caixa eletrônico 24 horas.

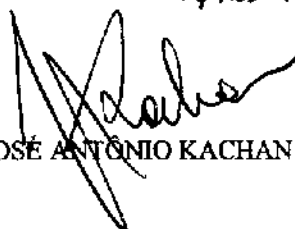
No que tange aos aspectos de legalidade, acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica desta Casa e por esta razão, somos favoráveis ao projeto. No mérito, temos que o projeto busca dificultar a ação de assaltantes, dando maior privacidade e segurança aos usuários dos caixas eletrônicos da cidade.

É o parecer.

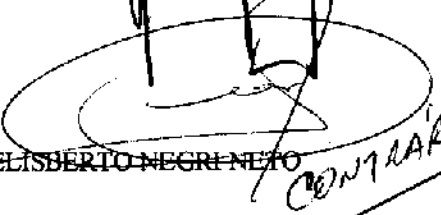
Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

APROVADO
20/03/2001


DURVAL LOPES ORLATO
RESTRICÕES


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRINETO
CONTRÁRIO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 32.061

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 589, de autoria do Vereador João da Rocha Santos, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir vidro espelhado no compartimento de caixa eletrônico 24 horas.

PARECER Nº 41

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador João da Rocha Santos, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir vidro espelhado no compartimento de caixa eletrônico 24 horas.

Acompanhamos, em suma, as razões da Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao mérito, o projeto vem instruído com as justificativas necessárias ao prosseguimento da propositura.

Do exposto, votamos favorável à propositura.

Sala das Comissões, 27.03.2001.

APROVADO
27/03/2001

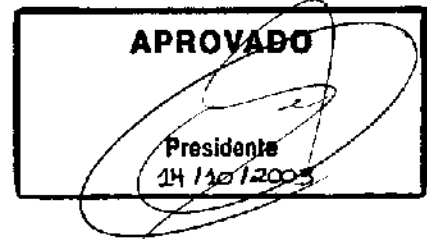
Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI
Relator

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente
CONTINUA

João da Rocha Santos
JOÃO DA ROCHA SANTOS

José Carlos Ferreira Dias
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO




EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 589
(Antônio de Pádua Pacheco)

Fixa prazo para cumprimento da norma.

Acrescente-se o seguinte art. 2º., renumerando-se o subseqüente:

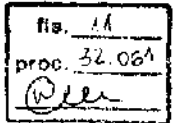
“Art. 2º. No caso dos caixas eletrônicos já instalados, o disposto no art. 93-B acrescentado por esta lei complementar será cumprido no prazo de 90 (noventa) dias do início de sua vigência.”

Sala das Sessões, 14/10/2003


ANTÔNIO DE PÁDUA PACHECO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/03/69
proc. 32.061

Em 14 de outubro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 589**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

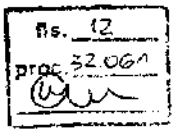


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 589

PROCESSO Nº. 32.061

OFÍCIO PR Nº. 10/03/69

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/10/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Paula

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

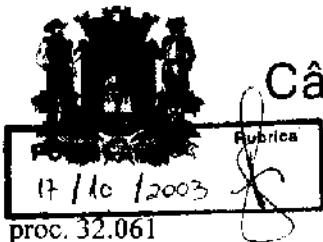
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/11/03

Antônio

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 13
proc. 32.061
[Handwritten signature]

GP., em 31.10.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 589

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir vidro espelhado no compartimento de caixa eletrônico 24 horas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de outubro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº. 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pela Lei Complementar nº. 265, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93-B. (...)

(...)

"Parágrafo único. Todo compartimento de caixa eletrônico 24 horas será dotado de 80% de vidro espelhado, insulfilmado ou similar e 20% de vidro comum transparente, a ser projetado por profissional técnico."

Art. 2º. No caso dos caixas eletrônicos já instalados, o disposto no art. 93-B acrescentado por esta lei complementar será cumprido no prazo de 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de outubro de dois mil e três (14/10/2003).

[Handwritten signature]
Engº FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



EXPEDIENTE

115. 14
proc. 32.061
@

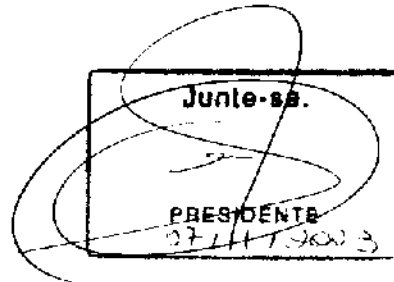
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 415/03
Processo nº 23.904-8/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/NDU/03 17:48 039931

Jundiaí, 31 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 589, bem como cópia da Lei Complementar nº 380, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Mod. 7

**LEI COMPLEMENTAR Nº 380, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.003**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir vidro espelhado no compartimento de caixa eletrônico 24 horas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pela Lei Complementar nº 265, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93-B. (...)

(...)

"Parágrafo único. Todo compartimento de caixa eletrônico 24 horas será dotado de 80% de vidro espelhado, insulfilmado ou similar e 20% de vidro comum transparente, a ser projetado por profissional técnico."

Art. 2º - No caso dos caixas eletrônicos já instalados, o disposto no art. 93-B acrescentado por esta lei complementar será cumprido no prazo de 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PUBLICAÇÃO Rubrica
07 / 11 / 2003

LEI COMPLEMENTAR Nº 390 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir vidro espelhado no compartimento de caixa eletrônico 24 horas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2003, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pela Lei Complementar nº 265, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93-B. (...)

(...)

"Parágrafo único. Todo compartimento de caixa eletrônico 24 horas será dotado de 80% de vidro espelhado, insulfite ou similar e 20% de vidro comum transparente, a ser projetado por profissional técnico."

Art. 2º - No caso dos caixas eletrônicos já instalados, o disposto no art. 93-B acrescentado por esta lei complementar será cumprido no prazo de 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos